
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes, doravante denominada CONTRATANTE e **BIOMEDIC ANÁLISES CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.429.351/0001-06, localizada na Rua Magé, nº 328, Bairro Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.020-130, neste ato representada por seu proprietário Marcelo Barreto Oliveira, portador da carteira de identidade nº 11.864.018-4, DETRAN/RJ, Inscrito no CPF 083.446.097-12, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços laboratoriais de análise clínicas e patológicas a serem desenvolvidos nas dependências da UPA Vetor Oeste de Jundiaí/SP, conforme características e especificações descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender às totais necessidades da CONTRATANTE para cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão 002/2018 com o Município de Jundiaí, para atendimento na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II Vetor Oeste.

2.2. Escopo dos Serviços:

- A.** A CONTRATADA deverá manter em funcionamento o laboratório para realização dos exames de análise clínicas dentro da UPA Vetor Oeste, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- B.** A CONTRATADA deverá fornecer: equipamentos, materiais, insumos e responsabilização técnica para realização dos exames, assegurando as manutenções corretivas e preventivas, garantindo maior controle de qualidade;
- C.** A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra com profissionais especializados e com certificação profissional junto aos órgãos de classe, para a realização dos serviços contratados, com equipe mínima composta por Biomédico/Biólogo e Técnico de Análises Clínicas;

- D. A CONTRATADA deverá realizar os exames de análises clínicas conforme a tabela constante neste termo de referência, e quaisquer outros necessários adicionados a mesma com caráter de urgência e emergência;
- E. A CONTRATADA deverá instruir e realizar treinamentos os usuários, quanto à coleta de material e fluxos da operação;
- F. Deverá ser utilizado sistema informatizado para o gerenciamento e execução do contrato, onde permitirá o acompanhamento gerencial e financeiro dos exames executados;
- G. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda infraestrutura técnica e administrativa para a execução e cumprimento do contrato;
- H. Os resultados dos exames deverão ser apresentados de forma impressa e online, dentro do prazo estipulado no Anexo I. Este prazo se inicia no ato da entrega da amostra ao laboratório da CONTRATADA;
- I. Fornecimento de todos os insumos e materiais, necessários para realização da coleta, análise e entrega dos resultados online e impressos;
- J. Deverá ser suportada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus, a franquia contratual de 5.600 (cinco mil e seiscentos) exames, independentemente do tipo do exame, com flutuação dessa quantidade para cima ou para baixo em percentual de 10% do volume total;
- K. No caso de realização de exames excedentes aos limites fixados, será cobrado pela CONTRATADA o valor unitário por exame, conforme preços estabelecidos na tabela SUS vigente, conforme sites do Ministério da Saúde;
- L. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta), apresentar garantia, através da apresentação de contrato assinado com algum parceiro, localizado no Município de Jundiaí/SP, para que seja garantida a realização dos exames em caso de interrupção por quebra de equipamentos ou qualquer outro motivo não previsto;
- M. Deverá a CONTRATADA atender aos rigorosos padrões de qualidade;
- N. Deverá ser obtido pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato, pedido de autorização do departamento de Vigilância Sanitária do Município de Jundiaí/SP.
- O. A disponibilização do espaço, destinado à instalação do laboratório, será concedida após a assinatura do presente contrato;

2.3. A coleta de sangue, hemoderivados e líquidos biológicos, será realizada pelo período de 24 horas por dia, sob inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- C. Informar a CONTRADA, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;



- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.
- E. Disponibilizar todos os meios físicos e legais para prestação dos serviços objeto desse contrato, bem como, ponto de internet;
- F. Proteger o patrimônio da CONTRATADA, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, devendo manter o local de prestação de serviços em perfeitas condições;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obrigada a executar os serviços conforme especificações da proposta, com fornecimento dos insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.2. Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa, garantindo a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- C. Certificar-se de que os serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- E. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- F. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- G. Participar das reuniões sempre que solicitado;
- H. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- I. Dispor de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como observar a legislação aplicável para o desenvolvimento regular da atividade contratada;
- J. Responder pela qualidade técnica dos serviços efetuados;
- K. Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
- L. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados/colaboradores/prestadores de serviço;
- M. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato;

- N. A manutenção dos aparelhos deverá ser realizada de acordo com as orientações do fabricante do equipamento de forma que não haja interrupção ou prejuízo à assistência da CONTRATANTE;
- O. A CONTRATADA se compromete a manter os equipamentos em perfeito estado e ordem e em condições de uso necessárias para as atividades da CONTRATANTE;
- P. No caso de quebra de equipamento, a manutenção deverá ser realizada no prazo de 24 horas, devendo a CONTRATADA utilizar de serviços externos como alternativa para atender a demanda dos exames;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 15/06/2020 e será automaticamente renovado por iguais períodos se não houver manifestação contrária, prévia e expressa, de qualquer das partes.

5.2. A realização dos exames pela CONTRATADA se iniciará no dia 15/06/2020 às 00h01.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), mediante de nota fiscal e relatório.

6.1.1. Deverá ser suportada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus, a franquia contratual de 5.600 (cinco mil e seiscentos) exames, com flexibilidade de 10% para cima sem custo adicional.

6.1.2. No caso de realização de exames excedentes ao limite fixado, será cobrado o valor unitário estabelecido na tabela SUS vigente, conforme sites do Ministério da Saúde;

6.2. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato.

6.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5º, da Constituição Federal.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A.** Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- B.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- C.** Encerramento do contrato principal.
- D.** O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o fixo do contrato, ou média das 03 últimas notas fiscais.

10.1.2. A empresa será notificada para apresentar defesa, a qual será submetida para decisão da CONTRATANTE.

10.2. A quebra do sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de

suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do contrato, independentemente do tempo da quebra.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
- C. Rescisão contratual;

10.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:

- A. Pelo atraso na entrega dos exames, em relação ao prazo proposto e aceito;
- B. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado ou execução dos serviços, que vier a ser rejeitado;
- C. Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caso a correção não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DISPOSIÇÕES GERAIS

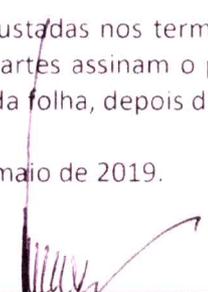
11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.2. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 28 de maio de 2019.



Maria Luiza das Graças Nunes
FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE SAÚDE



Marcelo Barreto Oliveira
BIOMEDIC ANÁLISES CLÍNICAS
CONTRATADA



CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DOS EXAMES E TEMPO DE ENTREGA:

1.1. Descrição dos exames, código Sigtap, Material e tempo de entrega:

| ITEM | APELIDO | DESCRIÇÃO | CÓDIGO SIGTAP | MATERIAL | TEMPO MÁXIMO PARA A ENTREGA DOS RESULTADOS |
|------|---------|---|----------------|----------|--|
| 1 | ALB | ALBUMINA | 02.02.01.062-7 | SANGUE | 1 HORA |
| 2 | ANTIB | ANTIBIOGRAMA | 02.02.08.001-3 | URINA | 07 dias |
| 3 | AHCG | B-HCG | 02.02.08.021-7 | SANGUE | 1 HORA |
| 4 | BILIR | BILIRRUBINAS | 02.02.01.020-1 | SANGUE | 1 HORA |
| 5 | CREA | CREATININA | 02.02.01.031-7 | SANGUE | 1 HORA |
| 6 | TTPA | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA | 02.02.02.013-4 | SANGUE | 1 HORA |
| 7 | TAP | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA | 02.02.02.014-2 | SANGUE | 1 HORA |
| 8 | VHS | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO | 02.02.02.015-0 | SANGUE | 1 HORA |
| 9 | AML | DOSAGEM DE AMILASE | 02.02.01.018-0 | SANGUE | 1 HORA |
| 10 | CPK | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE | 02.02.01.032 5 | SANGUE | 1 HORA |
| 11 | CPKMB | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACIONADA | 02.02.01.033-3 | SANGUE | 1 HORA |
| 12 | ALCAL | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 02.02.01.042-2 | SANGUE | 1 HORA |
| 13 | GAMA/GT | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERA | 02.02.01.046-5 | SANGUE | 1 HORA |
| 14 | LACTO | DOSAGEM DE LACTATO | 02.02.01.053-8 | SANGUE | 1 HORA |
| 15 | K+ | DOSAGEM DE POTÁSSIO | 02.02.01.060 0 | SANGUE | 1 HORA |
| 16 | PCR | DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA | 02.02.03.020-2 | SANGUE | 1 HORA |
| 17 | TGO | DOSAGEM DE TRANSAMINASE-GLUTAMICO OXALACETICA | 02.02.01.064-3 | SANGUE | 1 HORA |
| 18 | TGP | DOSAGEM DE TRANSAMINASE-GLUTAMICO pirúvica | 02.02.01.085-1 | SANGUE | 1 HORA |
| 19 | GASOA | GASOMETRIA ARTERIAL | 02.02.01.073-2 | SANGUE | 1 HORA |
| 20 | GASOV | GASOMETRIA VENOSA | 02.02.01.073-2 | SANGUE | 1 HORA |
| 21 | GLIC | GLICEMIA | 02.02.01.047-3 | SANGUE | 1 HORA |
| 22 | HEMOC | HEMOCULTURA | 02.02.08.015-3 | SANGUE | 07 dias |



| | | | | | |
|----|---------|--|----------------|---------|----------|
| 23 | HMG | HEMOGRAMA COMPLETO | 02.02.02.038-0 | SANGUE | 1 HORA |
| 24 | LQR | LIQUOR PUNÇÃO-LOMBAR | 02.01.01.063-1 | SORO | 1 HORA |
| 25 | HIV | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV 2 | 02.02.03.030-0 | SANGUE | 1 HORA |
| 26 | PBK | PESQUISA DE BK - BACILOSCOPIA DIRETOA P/ BAAR TUBERCULOSE | 02.02.08.004-8 | ESCARRO | 24 HORAS |
| 27 | NA | SÓDIO - DOSAGEM DE SÓDIO | 02.02.01.063-5 | SANGUE | 1 HORA |
| 28 | TROP | TROPONINA - DOSAGEM DE TROPONINA | 02.02.03.120-9 | SANGUE | 1 HORA |
| 29 | UREIA | UREIA - DOSAGEM DE URÉIA | 02.02.01.069-4 | SANGUE | 1 HORA |
| 30 | URINA I | URINA-ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS | 02.02.05.001-7 | URINA | 1 HORA |
| 31 | UROC | UROCULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO | 02.02.08.008-0 | URINA | 07 dias |